**CONTRATO DE DIVULGAÇÃO E VENDA DE REFORÇO ESCOLAR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O CREDENCIAMENTO DOS ALUNOS EM CURSOS LIVRES**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATADA**: **GENESIS CAPTAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Maria da Luz, Edifício Thiago – Sala 208 - Centro, Palhoça/SC, CEP 88131-100, inscrita no CNPJ sob o n° 09.637.610/0001-75, neste ato, representada pelo seu sócio diretor o Sr. GABRIEL DA ROSA TARHUN, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.764 e CPF n° 069.726.179-44, residente na Rua Padova, s/nº, Parque Residencial Pagani II, CEP 88132-235, Palhoça/SC.

**CONTRATANTE**: **ESCOLA ZEUS,** limitada pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tiradentes, N°317,Centro, Castro - PR ., CEP 84165630, inscrita no CNPJ nº. 10.815.986/0001-01, neste ato representado pelo seu sócio diretor o Sr. Rosane de Oliveira Fuzck, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº. 6700303-9 e CPF nº. 989.702.759-91, residente e domiciliado na Rua --- Tiradentes, nº. 317, Centro, CEP 84165630, Castro - PR

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

A CONTRATADA é a única titular da marca CLUBE ESTUDANTIL, EDUCAÇÃO EM FOCO e o site WWW.ELITEESTUDANTIL.COM.BR bem como dos logotipos e todo bem mais imprescindível à operação do serviço vinculado a essa marca, e ainda as partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Instrumento com o fito de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª**. É objeto do presente contrato, encaminhar um gerente de vendas da CONTRATADA, para realização da campanha e venda do REFORÇO ESCOLAR e o credenciamento dos alunos nos cursos livres da empresa CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE não poderá revender e/ou utilizar sem a autorização da CONTRATADA o nome CLUBE ESTUDANTIL, EDUCAÇÃO EM FOCO ou o reforço escolar ministrado pelo site WWW.ELITEESTUDANTIL.COM.BR como objeto comercial para beneficio de sua escola.

Parágrafo segundo: Caso haja descumprimento do parágrafo primeiro da clausula 1ª, o CONTRATANTE deverá arcar com as consequências e pagar uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em um prazo de 30 (trinta) dias a CONTRATADA.

**PRAZO CONTRATUAL**

**Cláusula 2ª**. O prazo do presente contrato será de uma semana, podendo o CONTRATANTE após a duração do presente contrato estabelecido, renovar agendando outro credenciamento caso houver vagas na agenda da CONTRATADA, se preferir não renovar fica estabelecido neste que não poderá usar quaisquer materiais do trabalho usado pela empresa CONTRATADA, conforme parágrafo primeiro da cláusula primeira.

**DOS DIREITORS DA CONTRATADA**

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA poderá alterar o reforço escolar para os alunos credenciados ministrado pelo site www.eliteestudantil.com sem aviso prévio, de forma a satisfazer plenamente os alunos, visando o melhor gerenciamento e a qualidade nos serviços disponibilizados.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá seguir e efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 8ª e ainda pagar as despesas de viagem ida, hospedagem em hotel singler, deslocamento na cidade e todo material necessário para o desenvolvimento da campanha de credenciamento.**

**Cláusula 4ª.** O CONTRATANTE deverá ter acesso nas escolas públicas ou privadas para divulgação da campanha e ainda ficar disponível ou disponibilizar uma pessoa para auxiliar a CONTRATADA na semana do credenciamento, o auxilio é fundamental para o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único: No caso do CONTRATANTE não fornecer staff conforme solicitado pela CONTRATADA, esse contrato será cancelado e o CONTRATANTE deverá pagar multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Cláusula 5ª**. Compete ao CONTRATANTE, orientar tecnicamente os alunos credenciados pela CONTRATADA, assim como indicar e substituir professores, dar-lhes orientação didático-pedagógica, manter uma boa estrutura para o perfeito funcionamento das aulas, fixar ou remanejar carga horária e conteúdos programáticos, marcar datas e formas de

avaliação, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, para evitar a insatisfação e desistência por parte dos alunos credenciados.

Parágrafo único: Em caso do não cumprimento por parte do CONTRATANTE e a insatisfação por parte do aluno credenciado, a CONTRATADA poderá a qualquer momento remover os alunos para outra escola de comum acordo com os pais, não podendo o CONTRATANTE cobrar a multa por desistência, no contrato estabelecido com o aluno.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 6ª.** Caberá a CONTRATADA disponibilizar seu sistema de reforço escolar ministrado no site www.eliteestundatil.com.br e dar suporte a todos os alunos credenciados na campanha durante o prazo de até 24 meses, a partir da assinatura do aluno contrato com o CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª.** A CONTRATADA deverá oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

**Cláusula 8ª.** A CONTRATADA não fará nenhuma compra e/ou investimento para o credenciamento sem consultar a diretoria do CONTRATANTE. Caso isso seja descumprido, o CONTRATANTE não reconhecerá a dívida e a CONTRATADA deverá arcar com os valores pagos.

Parágrafo único: A CONTRATADA não fará nenhum tipo de propaganda, venda ou promessa no credenciamento, além do estabelecido na clausula 1ª do presente contrato estabelecido entre as duas partes, sob pena judicial e cancelamento imediato do contrato.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 9ª.** A remuneração para CONTRATADA pelo contrato assinado de cada aluno credenciado durante o prazo desse contrato será uma única taxa que varia entre **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)** à **R$ 95,00 (noventa e cinco reais)**, o valor poderá ser maior ou menor desde que acordado entre as partes envolvidas nesse contrato.

**Cláusula 10ª.** Assinado contrato entre o aluno credenciado e CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o direito de receber conforme clausula 9ª, no caso de não receber o valor total do aluno no fechamento do credenciamento, a CONTRATANTE terá que efetuar o pagamento dessa parte do valor para CONTRATADA

**Parágrafo primeiro:** O valor que não foi arrecadado no dia poderá ser repassado pela CONTRATANTE em cartão de crédito, cheque ou dinheiro à vista conforme liberação do setor de relacionamento da CONTRATADA.

**DA FORMA DE PAGAMENTO, INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**Cláusula 11ª.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento pela Prestação de Serviços, deverá incidir multa pecuniária de **2%**, mais juros de mora de **0,33%** por dia, sob a parte do valor a ser pago, estabelecido na clausula 10ª.

Parágrafo primeiro: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Em caso de pagamento em cheque por parte do CONTRATANTE, caso o mesmo seja devolvido por insuficiência de fundos, além dos meios judiciais cíveis cabíveis, o CONTRATANTE estará sujeito a processo criminal por prática do delito de estelionato, nos moldes do artigo 171, VI, do Código Penal.

**Cláusula 12ª.** A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de qualquer valor que o CONTRATANTE ficou de pagar cujo pagamento não ocorra no vencimento, se não estiverem incluídos os juros e a multa.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 13ª. Após o prazo de 24 horas do fechamento do credenciamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver o cancelamento da parceria, a parte que cancelou deverá pagar multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**DO PRAZO**

**Cláusula 14ª**. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar a divulgação do reforço escolar e o credenciamento dos alunos na CONTRATANTE, dentro do prazo de uma semana, iniciados em **25/06/2013** com término em **29/06/2012**, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato sendo que após a primeira semana de campanha, se houver interesse entre as partes para a renovação deste contrato, ao término do mesmo, deverá ser assinado um novo contrato, pois este não possui renovação automática, dando assim continuidade no credenciamento.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 15ª**. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo (inclusive) as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 16ª.** Este contrato poderá ser registrado no Cartório de registro de títulos e documentos.

**DO FORO**

**Cláusula 17ª**. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Palhoça/SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Palhoça, 24 de Junho de 2013.

**ESCOLA ZEUS** (CONTRATANTE)

**GENESIS CAPTAÇÕES LTDA – ME**

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

**NOME DA TESTEMUNHA NOME DA TESTEMUNHA**

**RG: RG:**